

**OPOSIÇÃO CONTESTATÓRIA E PRINCÍPIO DA ALTERNÂNCIA POLÍTICA  
RELATIVAMENTE À ORDEM JURÍDICA POSITIVA VIGENTE NA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

*Carlos Eduardo Garcez Marins*

*Procurador do Município de São Paulo*

Se o cientista do Direito dignar-se a perscrutar o firmamento, por certo lá não encontrará escrito que o "melhor regime que existe é a Democracia", ou que "a Democracia é o pior sistema de governo, à exceção de todos os demais"... Todavia lá também não encontrará, certamente, qualquer sentença eternal em distinto senso.

Com efeito, não há possibilidade objetiva de conferir primado a um regime político em detrimento dos demais, porque a opção por um, ou por outro, será necessariamente subjetiva e, de conseqüência, ideológica.

Se é fato o que em sua redondilha já apontava CAMÕES:

*Mudam-se os tempos, mudam-se as  
vontades,  
Muda-se o ser, muda-se a confiança;  
Todo o mundo é composto de mudança,  
Tomando sempre novas qualidades. (...)<sup>1</sup>*

é inevitável que com as mutações (vocábulo mais prudente do que: progressos) sociais da História tenha havido no curso dos milênios o advento de variados regimes políticos, metamorfoseados de modo incessante e por vezes adotados alternadamente ao sabor quer do pragmatismo exigido pelas circunstâncias, quer das sucessivas correntes de pensamento esposadas por aqueles que lograram alcançar o Poder nas quatro partes do mundo, de tão distintas, quando não contrapostas, tradições culturais. Assim, durante o primado de dada sociedade relativamente àquelas que influenciava, o ideário político

---

<sup>1</sup> CAMÕES, Luiz Vaz de. *Mudam-se os tempos, mudam-se as vontades*. In *Camões Lírico - IV: Sonetos Escolhidos*. Lx.<sup>a</sup> (Paris-Lx.<sup>a</sup>/ O Porto/ Rio de Janeiro.) Livraria Aillaud e Bertrand - Livraria Chardron - Livraria Francisco Alves. Col. Antologia Portuguesa. s/d, p. 155

dominante na primeira, imposto pelo alijar dos pensamentos nela minoritários, era espargido por maior ou menor território, ao longo de mais estreito ou mais amplo lapso periodal. No mundo anterior às sagas dos Descobrimentos Portugueses e de Colombo, as experiências políticas de um hemisfério eram mormente desconhecidas no outro e uma mais completa imposição do regime político ora predominante no mundo ocidental sobre as formas tradicionais do Oriente só ocorreu, pela força das armas, a partir de 1945.

O pensamento maioritário em dado tempo e lugar tende, quiçá irresistivelmente, à hegemonia. Por isto se espraia por múltiplos quadrantes da Cultura, de modo a mostrar-se totalitário, com exclusão dos congêneres, se mister pela "última razão dos reis". Assim, o substrato da Política e do Direito, em regra corresponde ao da Filosofia e das artes, v.g., durante um átimo histórico, em mancha territorial onde tenha deitado mais rasas ou mais profundas raízes um pensar dominante.

Tal realidade é utilíssima para a análise dos fenômenos político e jurídico, pois que permite pelo cotejo das expressões das idéias em um domínio da Cultura, onde elas sejam mais claramente perceptíveis, com suas manifestações mais esfumadas no âmbito da Política e do Direito, uma interpretação sistêmica do pensamento hegemônico, de modo a compreender mais acuradamente sua dimensão, intensidade, influência e mais conseqüências. As artes, por suas variegadas modalidades expressivas, são veículos privilegiados para o pesquisador do Direito assim compreender melhor os axiomas primazes telúricos de sua época.

Destarte, sem descuidar das teorias sobre os ciclos históricos, da reta linearidade progressiva da História, das concepções helicoidais e das inevitáveis imbricações dessas, que tornam necessariamente frágeis as interpretações científicas dos fatos sociais, há algumas considerações básicas a fazer.

Em sua obra de referência sobre a História da Arte, editada em 1888: *Renascença e Barroco*, WÖLFFLIN advogou a existência de um movimento pendular entre momentos de primado do Classicismo e do Barroquismo<sup>2</sup>, teoria que ainda sobrevive com inúmeros adeptos. TAPIÉ, Victor-Lucien, em sua não menos clássica obra: *O Barroco*, identifica os períodos de classicismo por característicos burgueses e eventualmente republicanos e os de barroquismo por identidade com o absolutismo monárquico e a aristocracia<sup>3</sup>. Evidentemente, as reduções têm sempre a triste sina das generalizações que empobrecem de matizes as cores dos fenômenos, mas têm o condão de fazer notar a existência desses.

Os movimentos históricos dão-se em decorrência de concausas, não raro algo numerosas. O Neoclacissismo foi um desses e é apenas mais um dos episódios

---

<sup>2</sup> WÖLFFLIN, Heinrich. *Renascença e Barroco*. São Paulo. Ed. Perspectiva S/A, 1989, p. 102

<sup>3</sup> TAPIÉ, Victor-Lucien. *O Barroco*. São Paulo. Ed. Cultrix/EDUSP, Col. Atualização Cultural, 1983, pp. 35 a 39

históricos desde 476 d.c., com a queda de Rômulo Augústulo, que demonstram a razoabilidade das teorias sobreditas, pelos cíclicos renascimentos do classicismo greco-romano. Esta particular ressurreição, ocorreu paulatinamente ao longo do século XVIII, cujo início fora ainda marcadamente barroco. Note-se que em 1706 ascendeu ao trono D. João V e que em 1715 morreu Luís XIV. O advento e rápido esgotamento do rococó, que levava o anticlacissismo a paroxismos, teve lugar, seja em razão do natural desejo de serenidade clássica que pela sucessão dos ciclos seria previsível, seja em decorrência do declínio do Absolutismo em França sob Luís XV, do Terramoto de Lisboa em primeiro de novembro de 1755, assim como do interesse pelo sistema político da potência inglesa ascendente, seja pelo empobrecimento generalizado das monarquias européias em decorrência das guerras do século XVIII (Guerra da Sucessão Espanhola - 1702/1714; Guerra da Sucessão Polaca - 1733/1738; Guerra da Sucessão de Áustria - 1740/1748; Guerra dos Sete Anos, iniciada por Frederico II da Prússia em 1756, especialmente, que custou o Canadá à França), impedientes da manutenção indefinida dos faustos barroco e rococó, seja, assinaladamente, pelo descobrimento de Herculano em 1709 e Pompéia em 1748, como também pela publicação d' *O Espírito das Leis*, em 1748, d' *As Antiguidades Romanas*, de Piranesi, em 1756 e d' *O Contrato Social*, em 1762.

Assim, o interesse contemporâneo pela República e pela Democracia, é em verdade neoclássico e, de conseqüência, historicista e arqueológico. Se a assertiva tem o condão de causar desconforto, é sumamente compreensível à luz do interesse revivalista em sacar a ferros do túmulo da História um regime político morto então há dois mil anos e que vigorara apenas em uma cidade do mundo a partir de 508 a.c. por cerca de duzentos anos, a excluir a esmagadora maioria da população de Atenas do Poder Político. A crise do Antigo Regime e a grande fome de 1788/1789 em França, devida supostamente ao *El Niño*, assim como a cobiça burguesa que levou à nacionalização dos bens na nobreza e do clero em França, para que pudessem assim ser esses a grandes burgueses vendidos por preços írritos em leilões públicos por eles comandados, foram apenas o solavanco que pôs a mover-se com renovado vigor o carro da História, adrede para tanto preparado.

Inicialmente, como se sabe, a Democracia não suscitou paixões extremadas em decorrência do temor da Oclocracia, do jugo irracional das instituições pelas multidões. MONTESQUIEU não a admitia sob forma direta (ou seja, aceitava tão só a representativa, que por intrínseca natureza é aristocrática); o incendiário SIEYÈS abominou-a, por temor das massas<sup>4</sup>. O terror infundido pelos sucessos de São Domingos e os movimentos revolucionários dos meados do século XIX não

---

<sup>4</sup> No *¿Qué es el Tercer Estado?* Madrid. Alianza Editorial S.A. Ciência política, 2008, pp. 98, 96, 92, 108/109 malgrado afirme que o Terceiro Estado, e só ele, se confunde com a Nação, a essa e não ao Povo, dá a soberania da Vontade Geral, pela lei comum e representação comum. Não admite sufrágio a nobres, clérigos (o que naturalmente não o incluía...), mulheres, *vagabundos* ou *mendigos*, criados, estrangeiros não naturalizados etc.

contribuíram para que as elites voluntariamente adotassem, à guisa de travestis, roupagens democráticas. Ainda em 1872, SOUZA, Francisco Belisário Soares de<sup>5</sup>, advertia:

*(...) só algumas das muitas constituições francesas, filhas da demagogia triunfante, têm conferido o direito de voto indistintamente a todo cidadão que tenha atingido certa idade.*

*(...) as massas populares, alternadamente indiferentes ou apaixonadas e desvairadas serão sempre o instrumento cego de todos os despotismos e nunca a base segura e sólida em que repouse o edifício trabalhoso e delicado do governo constitucional representativo.*

As grandes ondas democratizantes de 1848, 1917 e 1945 ampliaram o domínio dos estados que assumiram em suas legislações formas democráticas, de modo que em todo o mundo as mais distintas realidades políticas passaram a autoconferir-se o predicado: "democratas". Eis aí o testemunho histórico de um átimo em que após dois mil anos de desprezo um experimento político pontual e fugaz não só é ressuscitado como passa a ter, ao menos no plano nominal, hegemonia quase total no concerto das nações.

O embotamento da crítica pelo sistema dominante, que silenciou os opositores pelas armas, ao longo de dois séculos de disputas, primeiro em prol da República, entendida como oposição à Monarquia, e, em pós, a favor da Democracia, a par das loas ao regime, repetidos como mantras, geraram uma sensação de naturalidade impressionante acerca da incontestável primazia teórica da Democracia sobre os demais regimes políticos, de modo a que proposições de alternância de regime político sejam havidas por muitos como inadmissíveis, posto que não haveria cabimento em deixar o mais perfeito dos regimes para retroceder a outros que caracterizaram eras mais obscuras, menos cultas...

*Na idade atual mais culta* (sentença escrita em célebre prefácio, datado de 1536, escrito pelo editor de madrigais FORLÌ, Francesco Marcolini da)<sup>6</sup>... A sensação vivida no período hoje designado: Maneirismo, que mediou o Renascimento e o Barroco, tem por força da constante histórica pendular alvitada notáveis semelhanças com o momento presente, que como ele presenciou o esgotamento do Classicismo, caracterizado nesta quadra pela crise do Movimento Moderno, da Lei (com reflexos no Constitucionalismo, no racionalismo classicista das codificações etc.), com o limiar do advento de um mundo de conquistas nanotecnológicas, de recrudescimento da irracionalidade metafísica e de transferências hemisféricas do primado político.

---

<sup>5</sup> SOUZA, Francisco Belisário Soares de. *O sistema eleitoral no Brasil*. Apud CANEDO, Letícia Bicalho. *Apresentação*. In CANEDO, Letícia Bicalho (Org.) *O Sufrágio Universal: e a invenção democrática*. São Paulo. Estação Liberdade, 2005, p. 16

<sup>6</sup> SHEARMAN, John. *O Maneirismo*. São Paulo, Cultrix/EDUSP, 1978, p. 143

SHEARMAN<sup>7</sup> ao analisar a Era do Maneirismo, descreve um mundo que em linhas estruturais, afastadas das particularidades das circunstâncias históricas, subsume-se ao nosso de modo a causar não pouca impressão:

*(...) existe [na idade atual mais culta], assim a consciência de um gosto atualmente mais requintado, e de obras que representavam um aprimoramento em relação às realizadas por volta de 1500. (...) O produzido em 1536 é o mesmo, apenas melhor, e pertence a uma sociedade mais requintada.*

*O século XVI estava intensa e fascinantemente cômico de si mesmo como não estivera nenhum século anterior, depois da Antiguidade (...).*

O mundo pós-moderno é, como o mundo protobarroco do Maneirismo, uma idade historicista, que tem uma cultura sintética de contributos de todas as ordens, racionalizados com préstimo de computadores, a estadejar saberes acumulados, analisados e refletidos sobre todos os tempos históricos e acerca de todos os ramos do Conhecimento. Na Arquitetura, no Cinema e no Direito, são dele exemplos: o *AT&T Building* de Philip Johnson/John Burges, datado de 1984; a série de filmes: *Guerra nas Estrelas*, veiculada a partir de 1977, e o presente fenômeno da imbricação dos sistemas jurídicos anglo-saxão e romanista, mormente no plano processual.

Evidentemente, o interesse neoclássico pela Democracia não foi estático nos últimos duzentos anos, como é cediço, e, como não poderia deixar de ser, a par do que acontece em todos os planos do historicismo, sofreu as viscissitudes de sua limitação. Ao tratar do ocorrido na Arte, com notável paralelo na Ciência Política e no Direito, enceta análise de interesse no que tange à Democracia o citado SHEARMAN<sup>8</sup>:

*As obras de arte são coisas ambíguas; e um dos fatores que contribuem para o curso sempre mudável da história da arte é a sua capacidade de reinterpretção, ou de interpretação totalmente errônea, por artistas ulteriores que voltam a elas. Quanto maior for a obra de arte, tanto mais poderá sustentar o interesse ou a simpatia de diversos ângulos de abordagem.(...) Os padrões contemporâneos não nos dão a orientação correta para compreender uma idade pretérita. em muitos casos são até um obstáculo positivo.*

Porém, o que se vem de crer que é, afinal, Democracia?

*"Se tomarmos o termo no rigor da acepção, nunca existiu verdadeira Democracia, nem jamais existirá."<sup>9</sup>*

---

<sup>7</sup> *Op. cit.* p. 143

<sup>8</sup> *Idem*, pp. 140/141

<sup>9</sup> ROUSSEAU, Jean-Jacques. *O Contrato Social: ou Princípios do Direito Político*. São Paulo, Livraria Martins Fontes Editora L.tda, 1989, p. 81

alerta ROUSSEAU.

FERREIRA FILHO<sup>10</sup>, ao salientar o primado qualitativo da concepção democrática de Rousseau, di-la “totalmente incompatível com a realidade social”.

Nada obstante, à falta da concreção fenomênica e histórica da realidade ideal clássica da Democracia, tem-se convivido com sistemas nela inspirados, em maior ou menor grau, e que dela tomaram o nome a que agregaram inúmeros predicados. São elas, v.g., as ditas "democracias": direta, representativa, mista, participativa, popular, pelos partidos, formal, material, antiga, moderna etc. etc.

Ora: um conceito de tal modo elástico como o da Democracia, acaba por abarcar tão multifacetária realidade, ideal e concreta, que tende a perder préstimo conceitual, posto que conceito que, grosso modo, tudo encerra, nada encerra de específico. Não parece inadmissível à luz de tal cogitar que a imprecisão conceitual da Democracia é, quiçá, causa relevante de sua inexequibilidade. É, aliás, o que deflui do ensinamento de MARITAIN<sup>11</sup>

*Como já dissemos, a extensão de um conceito pressupõe sua compreensão. Considerar um conceito em sua extensão, ou do ponto de vista da extensão, não é fazer por conseguinte abstração de sua compreensão, nem considerar esse conceito como uma simples coleção de indivíduos, o que equivaleria simplesmente a destruí-lo como conceito. Considerar ‘homem’ do ponto de vista da extensão é considerar esse objeto de pensamento em relação à quantidade de indivíduos aos quais ele convém, mas é considerar também um objeto de pensamento que tem uma certa compreensão característica e que é uno no espírito, - e portanto coisa bem diversa da quantidade de indivíduos em cada um dos quais ele se realiza.*

Ora, a maior parte das classificações contemporâneas de Democracia de que somos utentes não considera senão a realidade democrática admitida pelo pensamento ocidental burguês e descarta como autoritários, ou mesmo totalitários, regimes que em absoluto se apartaram do princípio de primado da soberania popular e explicitamente se definem “democráticos”; aliás esses, com supedâneo em concepções de democracia material, lançam opróbrios aos ocidentais, que classificam como não-democráticos, em razão de não aceitarem como característicos primazes para conceituar Democracia os materiais. Enfim, as classificações recíprocas dos inimigos desclassificam-nos mutuamente como democratas.

Por não poder a realidade política coabitar em divórcio perpétuo com as categorias abstratas da Ciência Política e do Direito, foi de mister buscar superar a

---

<sup>10</sup> FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *A Democracia Possível*. São Paulo, 3.<sup>a</sup> ed. Revista. Saraiva S/A, 1976, pp. 9/10

<sup>11</sup> MARITAIN, Jacques. *Elementos de Filosofia II: A Ordem dos Conceitos – Lógica Menor (Lógica Formal)*. São Paulo, Livraria Agir Editora, 11.<sup>a</sup> ed., 1986, p. 52

dicotomia pelo pragmatismo científico. Talvez tenha MICHELS<sup>12</sup>, em 1925, seguindo o gênio de MOSCA, Gaetano, ao enunciar a “Lei de Ferro das Oligarquias” desvelado a crua realidade da Política:

*A maioria das pessoas encontrar-se-ia sempre na impossibilidade, talvez até na incapacidade, de governar-se por si própria. Mesmo se o descontentamento das massas lograsse um dia roubar à classe dominante o seu poder, dever-se-ia ..., porém, encontrar necessariamente, no seio das próprias massas, uma nova minoria organizada que viria a assumir o papel de uma classe dominante. A maioria das pessoas, condenada à menoridade perpétua por uma fatalidade cruel da história, ver-se-ia forçada a suportar o domínio de uma pequena minoria vinda do seu próprio seio e a servir apenas de pedestal para a grandeza da oligarquia (...) Empregando todas as suas forças, as massas limitam-se a mudar de dono.*

Já PARETO, Vilfredo, em sua obra sobre os sistemas sociais, apodara em 1902: *Elites* o segmento político cimeiro da sociedade, que classificava como aristocrático<sup>13</sup>.

Cingindo-se a análise por ora às pretensas formas puras de governo clássicas e tendo-se já tratado da Democracia, é mister, para os propósitos deste trabalho, a detença por um pouco na relação que com ela a Monarquia e a Aristocracia possam ter no que tange à precedência axiológica e legitimidade. Crê-se à luz do exposto restar claro que as primazias ditas não existem e que a opção por uma ou outra é meramente questão de conveniência e oportunidade para os povos distintos em seus respectivos enquadramentos históricos. Sendo assim, não parece, SMJ, legítimo, admitir que um desses regimes, quando instituído, vede a alternância para o outro, sob pena do inapelável descambar para a impureza das formas de governo, que o reducionismo de MICHELS limitou à Oligarquia.

Nada obstante, FERREIRA FILHO<sup>14</sup>, estribado em RADBRUCH, pontifica:

*Assim, é lógico que a Democracia deve defender-se contra tudo o que for a ela contrário, dentro, porém do espírito de preservação de seus valores fundamentais, o primeiro dos quais é a liberdade. Pode e deve, por isso, reprimir toda e qualquer divulgação que vise, precipuamente, à sua destruição.*

---

<sup>12</sup> MICHELS, Robert. *Para uma sociologia dos partidos políticos na democracia moderna*. Apud ZIPPELIUS, Reinhold. *Teoria Geral do Estado*. 3.<sup>a</sup> edição, Fundação Calouste Gulbenkian. L.x<sup>a</sup>, 1997, pp. 218/219

<sup>13</sup> BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*. 13.<sup>a</sup> edição, Editora UNB, vol. 1. Brasília, 2009, p. 386

<sup>14</sup> *Op. cit.*, pp. 62 e 54/55

como também:

*(...) o estado tem o direito de impor os valores democráticos e de proibir o seu solapamento. (...) o Estado deve zelar, para que, no ensino, não seja sabotada a Democracia, pela desmoralização de suas instituições e de seu princípio. (...) o ensino não é jamais neutro. Por isso, há que se tolerar que durante o aprendizado apenas a ortodoxia democrática seja pregada. (...) o grau da ortodoxia deverá ser maior quando mais baixo o nível do ensino.*

As lições de FERREIRA FILHO, emanadas no calor da Guerra Fria, tinham destino certo: o inimigo que se entendia democrata e negava ao ocidental tal predicado...

Enfim, as questões políticas são tão complexas e inçadas de subjetividade, que SIEYÈS<sup>15</sup> negava ao próprio Antigo Regime francês a natureza monárquica, posto que o Poder estaria verdadeiramente nas mãos de um pugilo de aristocratas (“É a corte que vem de reinar e não o monarca. (...) E o que é a corte, senão a cabeça dessa imensa aristocracia?” – T. do A.).

A Monarquia veio de ter ao longo dos milênios a maioria dos adeptos da Ciência Política, em todos os seus estágios precedentes. DANTE<sup>16</sup>, natural da República de Florença, advogava a necessidade da Monarquia para efetivar a felicidade dos povos, legitimando-a como divina para o Imperador Romano e para o Sumo Pontífice. PAÛL, Pablo Rojas<sup>17</sup>, Presidente da República de Venezuela, ao saber da queda do Trono no Brasil declarou: *Foi-se a única república da América*. MAQUIAVEL, ao versar sobre o principado civil advoga vantagens para esse regime quer fosse oriundo do povo ou dos grandes.<sup>18</sup> O próprio ROUSSEAU<sup>19</sup> agrada-se da Monarquia, quando ela se faz república, ao reger-se por leis; porque então o interesse público governa e a coisa pública significa algo. Não são outros os pensares, devidamente fundados na legitimação divina, de BODIN, Jean e BOSSUET, Jacques-Bénigne<sup>20</sup>:

*"Proposição V: Nem a impiedade do príncipe nem a perseguição injusta eximem aos súditos da obediência que lhe devem. - O caráter real é sacrossanto, inclusive entre os príncipes infiéis, (...)".*

---

<sup>15</sup> *Op. cit.*, p. 100

<sup>16</sup> ALIGHIERI, Dante. *Da Monarquia*. São Paulo. Ed. Martin Claret, 2003, p. 83

<sup>17</sup> CARVALHO, José Murilo de. *D. Pedro II*. São Paulo, Col. Perfis Brasileiros, 2007, p. 210

<sup>18</sup> MAQUIAVEL, Nicolau. São Paulo, Ed. Nova Cultural L.tda, Col. Os Pensadores, 2000, pp. 73/74

<sup>19</sup> *Op. cit.*, p. 46

<sup>20</sup> BOSSUET, Jacques-Bénigne. *Politica Sacada de las Sagradas Escrituras*. Col. Clasicos del Pensamiento Politico y Social. Madrid. Editorial Tecnos S/A, s/d p. 139



A Aristocracia tem também defensores entusiastas. PLATÃO n'A *República* reconhece nela a missão de guiar eticamente os menos preparados para o supremo bem do Estado (Livro I)<sup>21</sup>. COMTE<sup>22</sup>, por sua vez, advogava:

*O regime público consiste todo ele, minha filha, em realizar dignamente esta dupla máxima: 'Dedicação dos fortes pelos fracos; veneração dos fracos pelos fortes. (...)*

BONAPARTE<sup>23</sup>, sempre pragmático, assevera:

*- A aristocracia tem a vantagem de concentrar a ação do governo nas mãos menos perigosas e menos inaptas que as de um povo ignorante.*

*- A aristocracia sempre existe nos povos e nas revoluções; se a abatemos nos nobres, reaparece prontamente nos ricos e nos poderosos do terceiro estado. É destruída nesses últimos? Logo se reencarna nos chefes da oficina e no povo. [ impressiona a sua antevisão da Teoria das Elites...].*

Como se vê, a opção por regime que não seja democrático não significará necessariamente o triunfo das Trevas sobre a Luz, como pretende a propaganda dos auto-proclamados democratas. CONSTANT<sup>24</sup> interessantemente analisa o ponto, ao tratar do princípio da soberania do Povo:

*Se você supuser o poder da minoria sancionado pelo assentimento de todos, esse poder se torna então a vontade geral.*

*Esse princípio se aplica a todas as instituições. A teocracia, a realeza, a aristocracia, quando dominam os espíritos são a vontade geral. Quando não os dominam, nada mais são do que a força (...).*

Mas, descendo ao direito constitucional positivo brasileiro contemporâneo, forçoso é reconhecer sua natureza formalmente democrática, ante o teor da proposição em seu Preâmbulo, de instituir um Estado Democrático, mediante a promulgação da Constituição pelo Congresso Nacional, para o que Deus assentiu conferir sua proteção, embora ambos os textos sejam silentes quanto ao modo pelo qual se deu tal *exequatur*... que não deve ser distinto daquele pelo qual legitima as duas chaves do monarca absoluto por Direito Divino, eleito por um colégio de príncipes, na cidade-estado do Vaticano...

---

<sup>21</sup> PLATÃO. *A República*. São Paulo, Ed. Nova Cultural L.tda, Col. Os Pensadores, 2000, pp. 1 a 40

<sup>22</sup> COMTE, AUGUSTO. *Catecismo Positivista*. São Paulo, Ed. Nova Cultural L.tda, Col. Os Pensadores, 2000, p. 287

<sup>23</sup> BONAPARTE, Napoleão. *Aforismos, máximas e pensamentos* (coletânea póstuma). Newton Compton Brasil Ltda., 1996, p. 23.

<sup>24</sup> CONSTANT, Benjamin. *Escritos de Política*. São Paulo, Livraria Martins Fontes Ed. Ltda. 2005, pp. 7/8

Todavia, será possível a alternância do regime político vigente no Brasil sob a égide da atual Constituição da República? O art. 60, § 4.º, do diploma em foco facultado. É o que se depreende de sua leitura por exclusão das quatro cláusulas pétreas (já não previu a Constituição de 1988 entre essas a vedação à supressão do regime republicano).

Seria admissível, porém, advogar a existência de cláusulas pétreas implícitas no texto constitucional, ampliadoras do impedimento de deliberação de proposta de EC tendente à abolição dos valores tutelados pela Constituição mediante o dispositivo em comento? Se a resposta for positiva, estará aberta a Caixa de Pandora que ensejará o virtual esmagamento de qualquer oposição ao regime. Porém, se a resposta for negativa, estará garantido no estatuto mínimo de direitos conferido difusamente no País à oposição, diferentemente do que ocorre em Portugal, a prerrogativa de propugnar pela alternância do regime? O conteúdo do texto constitucional parece apontar, com benção extorquida ao Zênite, o contrário.

Tome-se por hipótese que fração da oposição intente postular a alternância do regime de “democrático” para “aristocrático” (nada impediria que fosse “monárquico”), com amparo nas razões postas na primeira parte deste trabalho. Poderia ela lograr êxito?

Parece que à luz do texto constitucional estará a dita minoria adstrita a um estatuto que quanto à matéria em foco só não é totalitário por faltar o elemento: Terror, ao plexo de dispositivos restritivos que versam sobre o tema. Tome-se, a par do Preâmbulo, o conjunto dos art.s 1.º, *caput*; 5.º, XLIV; 17, *caput*; 23, I; 34, VII, *a* (e 36, § 4.º); todo o Título V (art.s 136 a 144); art.s 205; 206, VI; *v.g.* Com efeito, não parece que possa efetivamente ter direito à pretendida alternância. Condenada a viver sob regime que lhe é imposto, (Preâmbulo e art. 1.º, *caput*), é obrigada (dever da família) essa minoria a educar suas vergôntes e esperanças de perpetuação “para o exercício da cidadania” (art. 205, *caput*), sob regime democrático de gestão do ensino público onde será sempre minoritária (art. 206, VI); é-lhe vedada a liberdade para criar, fundir, incorporar e extinguir partidos políticos aristocráticos, posto que haverá de resguardar o regime democrático (art. 17, *caput*). Terá sempre à espreita a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, com competência comum para zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas (art. 23, I). Se pela paz buscarem seus membros o furtar-se ao jugo democrático para como seres políticos, enquanto no exercício de autoridade, agirem aristocraticamente no âmbito dos estados e do Distrito Federal, de modo a inserirem-se em quaisquer das situações previstas nos incisos desse artigo, a União intervirá para afastar de seus cargos as autoridades aristocratas e para assegurar a observância dos princípio constitucional: regime democrático (art. 34, VII, *a*), limitado o decreto à suspensão do ato impugnado se essa medida bastar ao restabelecimento da normalidade (art. 34, §§ 3.º e 4.º). Se todavia os membros dessa minoria quiserem, por não dispor ela da força armada, que apenas pode prestar-se à defesa do Estado e das instituições democráticas, cuja violação por aristocratas poderá ensejar a supressão de suas liberdades quando de decretações de estados de defesa e de sítio (art.s 136 a 144), safar-se do garrote por auto-defesa mediante reunião na forma de grupos armados, civis ou militares, contra a Ordem Constitucional e o Estado

Democrático, incidirão em crime inafiançável e imprescritível (art. 5.º, XLIV). Não fossem bastantes tais restrições, os dissidentes são obrigados a coonestar o regime vigente pelo voto obrigatório nas eleições periódicas, para a realização das quais podem ter suas pessoas e bens requisitados pela Justiça Eleitoral, sendo que será recusada a percepção de vencimentos àqueles que dentre os componentes dessa minoria sejam servidores públicos, em caso de não cumprimento da obrigação eleitoral. Junte-se a esse completo cárcere velado uma cláusula pétrea implícita que impeça pelo voto a essa minoria o direito de postular a mudança do regime vigente no Estado e sua escravidão implícita mostrar-se-á explicitamente. Para bani-la, a par do regime contestado, só lhe restará o caminho tantas vezes trilhado da Revolução.

Note-se que a Constituição da República garante aos que a promulgaram, sob a proteção de Deus, a permanência indefinida no Poder, pela imutabilidade efetiva do regime que adotaram. Não manteve aberta a porta pela qual chegaram os constituintes ao Poder, como poderia apontar CARL SCHMITT...

DAHL<sup>25</sup> elenca como requisitos para se reconhecer uma democracia: oportunidade de, com garantias institucionais, *formular preferências* (pela liberdade de formar e aderir a organizações; pela liberdade de expressão; pelo direito de líderes políticos disputarem apoio; pelo acesso a informações alternativas), *exprimir preferências* (pelas garantias precedentes, além da existência de eleições livres e idôneas); *ter preferências igualmente consideradas na conduta do governo* (pelas garantias ditas, acrescidas de: direito de líderes políticos disputarem votos e instituições para fazer com que as políticas governamentais dependam de eleições e de outras manifestações de preferência).

Ora, estão insculpidas as garantias aventadas por DAHL na Constituição da República para garantir à minoria em comento (eleita para a descrição da hipótese: no caso os aristocratas) a sua pretensão à alternância do Regime Democrático para o Aristocrático? Parece não ser intransponível eventual dificuldade para responder a esta questão, que de resto poderia tocar perfeitamente aos monarquistas, inclusive teocratas.

Em julgando o leitor reacionária a alegação, poderá da direita guinar à sinistra e constatará que semelhantes óbices à participação e inclusão no regime, assim como à alternância política, afetarão a anarquistas e a auto-entitulados democratas, como comunistas, socialistas e quejandos. Destarte, convida-se-lo à reflexão sobre se apenas aos dissidentes que aceitam o jugo do regime é dada inserção nesse como oposição consentida e se aos mais tudo é negado no plano oficial que possa ensejar-lhes, como corolário maior do princípio da alternância política, o exercício das supremas magistraturas eletivas da Nação, seja intra-regime, seja extra-regime.

---

<sup>25</sup> DAHL, Robert Alan. *Poliarquia: Participação e Oposição*. EDUSP, Col. Clássicos n.º 9. São Paulo, s/d, p. 27

A conclusão do leitor destas linhas ensejará a constatação da real natureza do Regime existente ora no Brasil, a demonstrar se é uma oligarquia populista, uma poliarquia, ou, estreme de dúvidas, uma “democracia”. Ao autor, mais judicioso e prudentemente científico parece ser considerar a República Federativa do Brasil como Estado com regime apenas passível de equívocas nomeações, a gravitar entre os extremos das oligarquias competitivas e hegemonias inclusivas; com elevado nível de participação política formal, travestido com indumentos “poliárquicos” exteriores, inclusive com fumos de Democracia Direta, de modo que, se for havido como Estado Democrático, será quiçá forçoso considerar, como diria nosso, ao depois, primeiro Imperador, em 22 de janeiro de 1808, ao fundear a Nau Príncipe Real (ou João I, segundo Ver Huell) na Bahia engalanada para recebê-lo e indicar com um gesto a Nau Bedford, que: - *está bem bom para o inglês ver*”<sup>26</sup>.<sup>27</sup> O preclaro leitor, todavia, melhor dirá.

## **BIBLIOGRAFIA**

ALIGHIERI, Dante. *Da Monarquia*. São Paulo. Ed. Martin Claret, 2003

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*. 13.<sup>a</sup> edição, Editora UNB, vol. 1. Brasília, 2009

BONAPARTE, Napoleão. *Aforismos, máximas e pensamentos* (coletânea póstuma). Newton Compton Brasil Ltda., 1996

BOSSUET, Jacques-Bénigne. *Política Sacada de las Sagradas Escrituras*. Col. Clasicos del Pensamiento Politico y Social. Madrid. Editorial Tecnos S/A, s/d

CAMÕES, luiz Vaz de. *Mudam-se os tempos, mudam-se as vontades*. In *Camões Lírico - IV: Sonetos Escolhidos*. Lx.<sup>a</sup> (Paris-Lx.<sup>a</sup>/ O Porto/ Rio de Janeiro.) Livraria Aillaud e Bertrand - Livraria Chardron - Livraria Francisco Alves. Col. Antologia Portuguesa. s/d

CANEDO, Letícia Bicalho (Org.) *O Sufrágio Universal: e a invenção democrática*. São Paulo. Estação Liberdade, 2005

---

<sup>26</sup> NASCENTES, Antenor. *Tesouro da Fraseologia Brasileira*. 3.<sup>a</sup> edição; Ed. Nova Fronteira. Rio de janeiro, 1986; verbete: inglês;

<sup>27</sup> HUELL, Q.M.R.Ver. *Minha Primeira Viagem Marítima: 1807-1810*. EDUFBA. Salvador; 2007; p. 130

- CARVALHO, José Murilo de. *D. Pedro II*. São Paulo, Col. Perfis Brasileiros, 2007
- COMTE, AUGUSTO. *Catecismo Positivista*. São Paulo, Ed. Nova Cultural L.tda, Col. Os Pensadores , 2000
- CONSTANT, Benjamin. *Escritos de Política*. São Paulo, Livraria Martins Fontes Ed. Ltda. 2005
- DAHL, Robert Alan. *Poliarquia: Participação e Oposição*. EDUSP, Col. Clássicos n.º 9. São Paulo, s/d
- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *A Democracia Possível*. São Paulo, 3.ª ed. Revista. Saraiva S/A, 1976
- HUELL, Q.M.R.Ver. *Minha Primeira Viagem Marítima: 1807-1810*. EDUFBA. Salvador; 2007
- MAQUIAVEL, Nicolau. São Paulo, Ed. Nova Cultural L.tda, Col. Os Pensadores, 2000
- MARITAIN, Jacques. *Elementos de Filosofia II: A Ordem dos Conceitos – Lógica Menor (Lógica Formal)*. São Paulo, Livraria Agir Editora, 11.ª ed., 1986
- NASCENTES, Antenor. *Tesouro da Fraseologia Brasileira*. 3.ª edição; Ed. Nova Fronteira. Rio de janeiro, 1986
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. *O Contrato Social: ou Princípios do Direito Político*. São Paulo, Livraria Martins Fontes Editora L.tda, 1989
- SHEARMAN, John. *O Maneirismo*. São Paulo, Cultrix/EDUSP, 1978
- SIEYÈS, Emmanuel. *¿Qué es el Tercer Estado?* Madrid. Alianza Editorial S.A. Ciência política, 2008
- TAPIÉ, Victor-Lucien. *O Barroco*. São Paulo. Ed. Cultrix/EDUSP, Col. Atualização Cultural, 1983
- WÖLFFLIN, Heirich. *Renascença e Barroco*. São Paulo. Ed. Perspectiva S/A, 1989
- ZIPPELIUS, Reinhold. *Teoria Geral do Estado*. 3.ª edição, Fundação Calouste Gulbenkian. L.xª, 1997